



CONTRATO n° 17/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 69/2024.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Joaquim Procópio de Araújo, n° 1.662, Pirassununga- SP, CNPJ n° 01.740.747/0001-49, neste ato apresentada por seu Presidente, **Vereador Cícero Justino da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 25.073.945 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 095.748.618-99, na forma de seu regimento, neste ato, denominada LOCATÁRIA, e, de outro lado **JAIR RAMOS FILHO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade RG n° 17.210.732-5 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n° 801.324.486-53, residente e domiciliado na Alameda das Oliveiras, n° 382, Cidade Jardim, Pirassununga/SP, CEP: 13.632-585, doravante denominado LOCADOR, ficando justo e contratados os seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUAS OBRIGAÇÕES:

1.1. O Contrato tem por objeto a locação de imóvel residencial situado na Rua Joaquim Procópio de Araújo, n° 2.831, Centro, Pirassununga/SP, CEP 13.631-020, em plenas condições de uso e adequado às necessidades da Câmara Municipal, em especial para o funcionamento como arquivo de documentos e depósito de veículos oficiais, tudo conforme especificações técnicas detalhadas no procedimento licitatório que antecedeu a escolha do imóvel, e que é parte integrante do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2. O prazo da locação será de 05 anos (60 meses) e a locatária se obriga, em seu termo, a restituir o imóvel ao locador, completamente livre e desocupado e em perfeito estado de conservação e limpeza, como ora recebe, salvo deteriorações decorrentes de seu uso regular, de acordo com RELATÓRIO DE VISTORIA em anexo, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, ficando a



locação de pleno direito e automaticamente finda, sob pena de sujeitar-se ao art. 1.196 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

3. O valor mensal do aluguel fica convencionado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo ser pago até o dia 10 de cada mês vencido, ao locador, no endereço de seu representante.

3.1. A despesa será custeada com dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, a saber, a função programática “outros serviços de terceiros — Pessoa Física” (0008 3.3.90.36-01)”.

3.2. Convencionam as partes que o reajuste do aluguel será efetuado a cada 12 meses pelo índice oficial do IPCA e, na hipótese de lei superveniente admitir a periodicidade de reajuste inferior à contratada, o aluguel sofrerá reajuste no prazo determinado pela nova lei a partir de sua entrada em vigor, seja qual for o tempo de locação.

3.3. Fica convencionado entre as partes que, quando o pagamento for efetuado fora desta data, ficam automaticamente sujeitos a juros de mora de 12% ao ano, calculados desde o primeiro dia seguinte ao vencimento e, sobre tal importância incidirá multa de 10%, independente da prevista neste contrato, além da eventual correção monetária diária calculada pelo IPCA. Tudo que for devido em razão deste contrato será cobrado em processo judicial próprio, correndo por conta exclusiva do devedor, além do principal, juros, correção monetária, multa, despesas judiciais e 20% de honorários advocatícios. Essa porcentagem será extinta em caso de solução amigável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

4.1. Durante a vigência da locação e mesmo na eventualidade de prorrogação, a locatária pagará nas épocas próprias as taxas de energia elétrica, gás, limpeza pública, iluminação e segurança. Fica a locatária obrigada proceder à atualização com seus dados junto à concessionária de energia elétrica, no prazo máximo de 30 dias após a data de início da vigência desde contrato.

4.2. Excetuadas as obras que importem na segurança do imóvel e daquelas necessárias à sua manutenção, assim como o adequado uso e gozo, obriga-se a locatária por todas as demais necessárias a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, como ora o recebe, de acordo com o RELATÓRIO DE VISTORIA em anexo.

4.2.1. Para perfeita delimitação dos danos que porventura vierem a ser constatados no início da locação, a locatária deverá comunicar por escrito ao representante do locador, no prazo de 30 dias, as deficiências encontradas, a fim de resguardar a sua responsabilidade.

4.2.2. O locador terá responsabilidade, durante o prazo de vigência do presente contrato, pelos vícios e defeitos ocultos e anteriores à presente locação, responsabilizando-se pelas obras e medidas necessárias à manutenção da destinação do imóvel.

4.2.3. Necessitando o imóvel de reparos urgentes à custa do locador, se estes durarem mais de dez dias, caberá à locatária o direito de abatimento proporcional no aluguel. Se durarem os reparos mais de um mês ou tolherem o uso regular do prédio, a locatária poderá resilir o contrato sem incorrer nas multas nele estabelecidas, ao teor do disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8245/91.

4.3. A locatária faculta desde já ao locador a vistoria do imóvel sempre que esta julgar conveniente, inclusive acompanhado de interessado comprador, caso seja colocado à venda, desde que a visita seja precedida de consentimento por escrito da locatária, não podendo este se opor à vistoria senão mediante justificado motivo.

4.3.1. Por ocasião da vistoria, constatada alguma irregularidade decorrente de estragos a que a locatária tenha dado causa, o locador notificará a locatária no prazo de 05 dias para reparar o defeito e, se esta não atender à notificação, poderá o locador mandar fazer os reparos, às custas da locatária.

4.3.2. As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pela locatária, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo locador e permitirão o exercício do direito de retenção pela locatária, enquanto não indenizadas, ao teor do que dispõe o artigo 36 da Lei 8245/91.

4.3.3. As benfeitorias volutuárias não serão indenizadas, reservando-se contudo o locatário o direito de levantá-las à sua custa, desde que, com isso, não se afete a estrutura ou substância do imóvel, conforme consignado no art. 35 da Lei nº 8245/91.



4.4. A locatária fica obrigada a satisfazer todas as intimações dos poderes públicos. Em caso de desapropriação, o locador fica desobrigado das cláusulas deste contrato, ressalvando à locatária o direito de defesa de seus interesses junto ao poder expropriante.

4.5. Não é permitida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo parcial ou total do imóvel sem prévio e expresso consentimento do locador.

4.5.1. Obriga-se a locatária a utilizar o imóvel para fins exclusivamente não residenciais.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Locador e locatária se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, como se acha redigido, incorrendo o infrator na multa de 03 alugueres vigentes à época da infração, independentemente de qualquer interpelação, com a faculdade da parte inocente considerar simultaneamente rescindida a locação. A multa será paga proporcionalmente ao tempo decorrido do contrato (art. 571 do Código Civil), seja qual for o tempo decorrido no ato ensejador da infração neste contrato, a qual terá seu vencimento no momento da consumação do ato infrator.

5.1.1. A locatária fica obrigada ao pagamento da multa estipulada, caso deixe o imóvel, mesmo em decorrência de ação de despejo por falta de pagamento ou por infração contratual.

5.1.2. Por se tratar de Poder Público, a locatária, caso venha a desocupar o imóvel antes do prazo contratual, se obriga a notificar o locador com antecedência mínima de 90 dias, sob pena de ficar obrigada ao pagamento de multa estipulada no valor de 03 alugueres.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

6.2. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhadas de termo de ciência, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 27 DEZ 2024

Acácio J. da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

LOCADOR

Jair Ramos Filho

JAIR RAMOS FILHO

LOCATÁRIO

Testemunhas:

1)

2)

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

CONTRATADO: JAIR RAMOS FILHO.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2025.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO NA RUA JOAQUIM PROCÓPIO DE ARAÚJO, Nº 2.831, CENTRO, PIRASSUNUNGA/SP, CEP 13.631-020.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/e-mail: Ramon Carlos Estencial Teodoro, OAB/SP nº 406.461 (e-mail: ramonestencial@camarapirassununga.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 27 DEZ 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cícero Justino da Silva

Cargo: Presidente – biênio 2023/2024

CPF: 095.748.618-99

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Cícero Justino da Silva

Cargo: Presidente – biênio 2023/2024

CPF: 095.748.618-99

Assinatura: Cícero J. da Silva

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Cícero Justino da Silva

Cargo: Presidente – biênio 2023/2024

CPF: 095.748.618-99

Assinatura: Cícero J. da Silva

Pela contratada:

Nome: Jair Ramos Filho

Cargo: Locador

CPF: 801.324.486-53

Assinatura: Jair Ramos Filho

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cícero Justino da Silva

Cargo: Presidente – biênio 2023/2024

CPF: 095.748.618-99

Assinatura: Cícero J. da Silva

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO PC-02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ORGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

| | |
|---------------------------|-------------------------|
| Nome: | Cícero Justino da Silva |
| Cargo: | Presidente |
| CPF: | 095.748.618-99 |
| Período de gestão: | 2023/2024 |

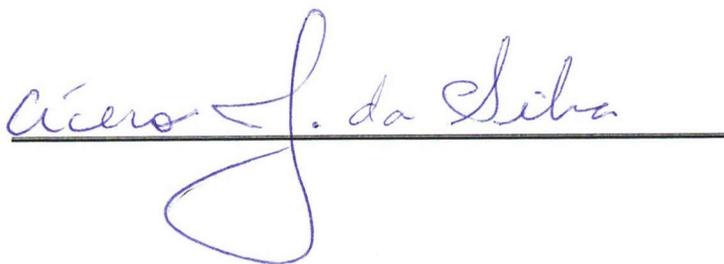
Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Pirassununga, 27 DEZ 2024


Cícero J. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2024

Processo de Licitação nº 69/2024 – Dispensa – Contrato JAIR RAMOS FILHO. Objeto: locação de imóvel residencial situado na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 2.831, Centro, Pirassununga/SP, CEP 13.631-020, em plenas condições de uso e adequado às necessidades da Câmara Municipal. Valor Global: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Valor mensal: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura

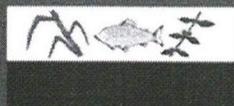
Pirassununga, 7 DEZ 2024


Cícero Justino da Silva
Presidente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 07 de Janeiro de 2025 | Ano 12 | Nº 138

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2024

Processo de Licitação nº 69/2024 – Dispensa – Contrato nº 17/2024 JAIR RAMOS FILHO. Objeto: locação de imóvel residencial situado na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 2.831, Centro, Pirassununga/SP, CEP 13.631-020, em plenas condições de uso e adequado às necessidades da Câmara Municipal. Valor Global: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Valor mensal: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura. Pirassununga, 27 de dezembro de 2024. **Cícero Justino da Silva – Presidente**

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: 01/24. Processo Administrativo: 1746/24. Pregão Eletrônico: 01/25. Objeto: aquisição de produtos químicos diversos para tratamento de água potável e esgoto para a cidade de Pirassununga no ano de 2025 conforme as necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP. O Edital será disponibilizado nos sites www.saep.sp.gov.br, www.bll.org.br e PNCP no dia 07 de janeiro de 2025. A data início para envio das propostas eletrônicas será 07 de janeiro de 2025 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 17 de janeiro de 2025. Pirassununga, 06 de janeiro de 2024. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

PORTARIA No. 116/2025

PEDRO WESTPHAL NUNES – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais. **R E S O L V E:-** DESIGNAR no período de 02 a 21 de janeiro do corrente o funcionário desta Autarquia Municipal Sr. ELTON JUNIO PERES FERRAZ, CPF.44 *** ** 01, para ocupar o cargo de Chefe da Seção de Cadastro, em substituição ao Sr. André Ricardo da Rocha que encontra-se de férias. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 06 de janeiro de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor de Administração

SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA REVOGAÇÃO

Revogação da Dispensa nº 119/2024. Processo Administrativo nº 1771/2024. Dispensa Eletrônica nº 119/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de válvula antecipadora de ondas utilizada na tubulação de recalque nas bombas de Captação de Água Bruta da ETA I. O Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga informa a todos interessados que o presente Certame encontra-se REVOGADO. Pirassununga 07 de janeiro de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

Seção de Material

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo: 3536/2022. Modalidade: Chamada Pública nº 03/22. **Termo Aditivo nº 193/24.** **Termo de prorrogação ao Contrato nº 65/2022.** Contratada: BANCO COOPERATIVO SICOOB – BANCO SICOOB. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar retroativamente de 11 de junho de 2024. **Valor:** o valor para atender a prorrogação será no importe de R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais). **Alteração do Gestor:** fica alterado o gestor do contrato para TÂNIA REGINA ROBOCINO, Chefe da Seção de Tesouraria, lotada na Secretaria Municipal de Finanças. **Objeto:** serviços de recebimento de tributos e demais receitas da administração municipal. **Assinatura:** 30/12/2024. - Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA (S)

– PORTARIA Nº 069/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o inciso II do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar o Secretário Municipal de Esportes, Sr. Bruno Oliveira Sampaio, RG nº 47.***.***-6 - SSP/SP e CPF nº 345.***.***-00, para exercer cumulativamente as funções do emprego em comissão de Secretário Municipal de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de janeiro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico